



II - CONCEDER ao referido servidor, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, referentes ao exercício de **2017**, no período de **08.01.2018 a 06.02.2018**, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 02 de agosto de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

EDITAIS

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO EM DIREITO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL TJAM Nº 07/2017 – SPED2017

A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos candidatos aprovados na Seleção Pública para estágio em Direito no Tribunal de Justiça do Amazonas, para treinamento e admissão.

1. Os candidatos classificados entre as colocações **121ª e 180ª** estão convocados a participar do **Curso de Formação Inicial para Estagiários**, que será realizado conforme cronograma abaixo, na sala de aula da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor, localizada na Av. André Araújo, s/n, Aleixo – Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes – 1º andar.

1.1 Para efetivar a admissão, o candidato deverá participar obrigatoriamente da capacitação e apresentar o certificado.

Classificação	Capacitação	Horário
121ª – 180ª	14 e 15 de Agosto de 2017	08h30 – 12h00

2. Os estudantes classificados entre as colocações **121ª e 142ª** deverão comparecer também para admissão, conforme programação abaixo, na Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas (EASTJAM), situada à Avenida André Araújo, s/n.º – Aleixo – Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes, 1º andar.

Classificação	Data de apresentação na EASTJAM	Horário
101ª – 120ª	10 de Agosto de 2017 (quinta-feira)	08h30 – 12h30
121ª – 131ª	16 de Agosto de 2017 (quarta-feira)	08h30 – 10h30
132ª – 142ª	16 de Agosto de 2017 (quarta-feira)	10h30 – 12h30

2.1 Os demais candidatos serão convocados conforme a necessidade de preenchimento de vagas, em edital próprio.

3. Somente serão admitidos, conforme o cronograma acima, os estudantes que apresentarem os seguintes documentos:

Cópias do RG e CPF;
Cópia do Título de Eleitor;
Cópia do comprovante de residência;

Cópia do comprovante bancário (Banco Bradesco). Caso o estudante não tenha conta, será encaminhado para a abertura;

Certificado de reservista (para homens);

Foto 3x4;

Certidões negativas da Justiça Estadual (cível e criminal), Justiça Federal, Polícia Federal e Tribunal Regional Eleitoral (disponíveis no site das Instituições);

Ficha de Cadastro da Divisão de Pessoal devidamente preenchida (será fornecida no ato da admissão);

Declaração de que não possui cargo ou função no horário de estágio (será fornecida no ato da admissão);

Declaração de parentesco para fins de lotação (será fornecida no ato da admissão);

Comprovante de matrícula no Curso de Direito, de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, a partir do 4º(quarto) período ou o equivalente para escolas de regime anual;

Declaração ou Histórico Escolar que ateste o coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Certificado de participação do Curso de Formação Inicial para Estagiários.

Manaus, 07 de Agosto de 2017.

Wiuila Inácia Garcia Alves
Diretora da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA / SECRETARIA JUDICIÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2017/009506

DESPACHO -OFÍCIO Nº 1 . 629 /201 7 -GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo no qual o servidor **RIDNEY OLÍMPIO CASTELO BRANCO**, Analista Judiciário (Oficial de Justiça) postula a exclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente, da Senhora **ADRIANA MOTA CASTELO BRANCO** conforme averbação por sentença da Ação de Divórcio Consensual na certidão de casamento expedida pelo 1º Ofício de Notas e Registros Públicos da Comarca de Atalaia do Norte/AM.

Parecer às fls. 16/18 da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração opina de forma favorável ao pleito por constatar a subsunção do mesmo ao art. 91, inciso II, "a", da Lei Complementar nº 30/2001.

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, acostado às fls. 16/18, para **deferir** o pedido do servidor **RIDNEY OLÍMPIO CASTELO BRANCO**, Analista Judiciário (Oficial de Justiça) no sentido de proceder à exclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente, tanto para fins previdenciários como de dedução no Imposto de Renda, da Senhora **ADRIANA MOTA CASTELO BRANCO**.

À Divisão de Expediente para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 05 de junho de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJAM